



LEI Nº3.099 / 2010.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.729, de 19 de dezembro de 2006".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.729, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atender ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para prestação dos Serviços de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Serviço de Acompanhamento das Medidas Sócioeducativas e de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com direitos violados nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins de implantação do Programa.”



Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DO CREAS

Categoria Profissional	Quantidade	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
Coordenador do CREAS	01 (um)	Nível Superior em Psicologia e/ou Serviço Social com registro no respectivo órgão de classe	R\$ 1.717,54	40 horas semanais
Assistente Social do CREAS	04 (quatro)	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Psicólogo do CREAS	04 (quatro)	Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Advogado do CREAS	01 (um)	Nível superior em Direito e carteira de advogado	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Educador Social	02 (dois)	Nível superior completo ou incompleto, com formação na área de ciências humanas e pedagógicas.	R\$ 890,00	30 horas semanais



Assistente Administrativo do CREAS	01 (um)	Ensino Médio completo e curso de informática básica	R\$ 650,00	40 horas semanais
------------------------------------	---------	---	------------	-------------------

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PERFIL DOS TÉCNICOS E DOS COORDENADORES DO CREAS:

Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Política Nacional do Idoso-PNI/1994 ;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

0.



1) **PSICÓLOGO DO CREAS:**

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

2) **ADVOGADO DO CREAS:**

- Esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

3) **ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS:**

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

4) **COORDENADOR DO CREAS**

- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários dos serviços ofertados no CREAS;
- definir com a equipe técnica os meios e os instrumentais teórico-metodológicos de intervenção buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para os usuários atendidos e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

- acompanhar e avaliar o atendimento na rede social e sistema de garantia de direitos;
- realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CREAS;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- elaborar planos de ação;
- participar de conselhos, fóruns e outros espaços de proteção social;
- alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados);
- monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.
- produzir e emitir relatório consubstanciado à chefia imediata.

5) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CREAS:

- Recepcionar, acolher e cadastrar os usuários e as famílias pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS;
- Encaminhar os usuários e suas famílias aos técnicos responsáveis;
- Registrar informações para levantamentos estatísticos;
- Digitar ofícios e outros documentos em geral;
- Arquivar documentos e mantê-los organizados;



- Enviar correspondência em geral;
- Emissão de relatórios à chefia imediata.

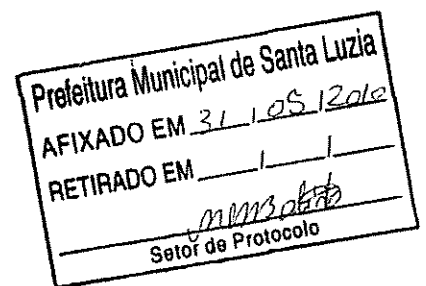
6) EDUCADOR SOCIAL

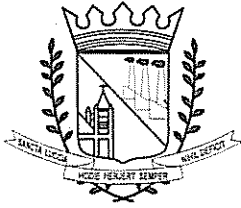
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo
- Desenvolver atividades lúdicas educacionais observando as diretrizes do Sistema Sócio Educativo que complementem as ações sócio-assistenciais previstas no CREAS.
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e desenvolver
- Conhecer e observar o Sistema de Garantia de Direitos com intuito de fomentar interface com os demais serviços de proteção e garantia de direitos infanto-juvenis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de maio de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Proposição de Lei nº 047/2009.

*"Altera dispositivos da Lei nº
2.729/2006".*

Bouzo 22/06

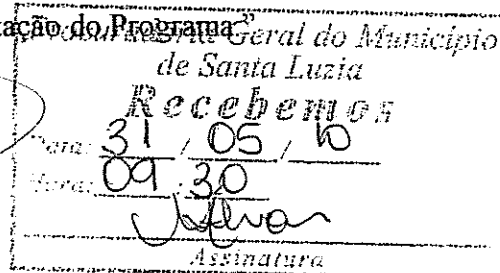
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.729, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atender ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para prestação dos Serviços de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Serviço de Acompanhamento das Medidas Sócioeducativas e de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com direitos violados nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins de implantação do Programa”



João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DO CREAS

Categoria Profissional	Quantidade	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
Coordenador do CREAS	01 (um)	Nível Superior em Psicologia e/ou Serviço Social com registro no respectivo órgão de classe	R\$ 1.717,54	40 horas semanais
Assistente Social do CREAS	04 (quatro)	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Psicólogo do CREAS	04 (quatro)	Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Advogado do CREAS	01 (um)	Nível superior em Direito e carteira de advogado	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Educador Social	02 (dois)	Nível superior completo ou incompleto, com formação na área de ciências humanas e pedagógicas.	R\$ 890,00	30 horas semanais

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Assistente Administrativo do CREAS	01 (um)	Ensino Médio completo e curso de informática básica	R\$ 650,00	40 horas semanais
------------------------------------	---------	---	------------	-------------------

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.729/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PERFIL DOS TÉCNICOS E DOS COORDENADORES DO CREAS:

Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Política Nacional do Idoso-PNI/1994 ;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

João Bosco Pinto Montelero
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1) PSICÓLOGO DO CREAS:

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

2) ADVOGADO DO CREAS:

- Esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

3) ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS:

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

4) COORDENADOR DO CREAS

- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários dos serviços ofertados no CREAS;
- definir com a equipe técnica os meios e os instrumentais teórico-metodológicos de intervenção buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para os usuários atendidos e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Muniç. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- acompanhar e avaliar o atendimento na rede social e sistema de garantia de direitos;
- realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CREAS;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- elaborar planos de ação;
- participar de conselhos, fóruns e outros espaços de proteção social;
- alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados);
- monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.
- produzir e emitir relatório consubstanciado à chefia imediata.

5) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CREAS:

- Recepcionar, acolher e cadastrar os usuários e as famílias pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS;
- Encaminhar os usuários e suas famílias aos técnicos responsáveis;
- Registrar informações para levantamentos estatísticos;
- Digitar ofícios e outros documentos em geral;

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Arquivar documentos e mantê-los organizados;
- Enviar correspondência em geral;
- Emissão de relatórios à chefia imediata.

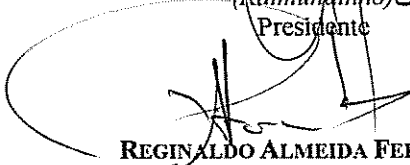
6) EDUCADOR SOCIAL

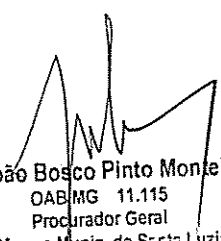
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo
- Desenvolver atividades lúdicas educacionais observando as diretrizes do Sistema Sócio Educativo que complementem as ações sócio-assistenciais previstas no CREAS.
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e desenvolver
- Conhecer e observar o Sistema de Garantia de Direitos com intuito de fomentar interface com os demais serviços de proteção e garantia de direitos infanto-juvenis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de abril de


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
(Raimundinho)
Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES
(Reginaldo do Gás)
1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia